



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.239, de 09 de Dezembro de 2014.**

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para cobrar de forma parcelada a indenização dos valores de terrenos doados nos conjuntos habitacionais Celina Gonçalves e Bela Vista III, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) vezes, a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Celina Gonçalves e Bela Vista III, sendo o respectivo valor cobrado:

I – dos beneficiados que não cumprem os critérios objetivos de seleção da Lei 1.121/2013, mas que iniciaram ou já concluíram a construção de moradia nos terrenos doados; e,

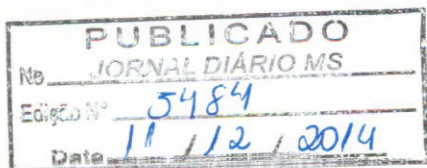
II – do beneficiado originário, que praticou desvio de finalidade do imóvel, solidariamente ao respectivo alienatário.

**Art. 2º** O valor da cobrança da indenização supracitada, realizada por analogia em cumprimento à Recomendação 001/2013 do Ministério Público Estadual, levará em consideração o valor de mercado dos terrenos, o qual será corrigido mensalmente pelo índice de IGPM-FGV, bem como haverá a incidência de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas não pagas na data de vencimento.

**Art. 3º** O pagamento da referida indenização será realizado por meio de boleto bancário, cujo valor de recolhimento será depositado em conta corrente específica do município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 09 de dezembro de 2014.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL